



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL COMO ALTERNATIVA PARA A
FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE

ORIENTANDO: RICHARD BORGES SOUZA
ORIENTADOR: PROF. ME FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER

GOIÂNIA-GO

2022

RICHARD BORGES SOUZA

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL COMO ALTERNATIVA PARA A
FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II,
da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito,
da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).
Prof. Me. Frederico Gustavo Fleischer.

GOIÂNIA-GO

2022

RICHARD BORGES SOUZA

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL COMO ALTERNATIVA PARA A
FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE

Data da Defesa: 10 de junho de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me Frederico Gustavo Fleischer

Nota:

Examinadora Convidada: Prof.^a Me. Marcia Rosana Ribeiro Cavalcante Nota:

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL COMO ALTERNATIVA PARA A FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE

Richard Borges Souza¹

O presente artigo tem como objetivo a análise da Defensoria Pública Estadual como órgão de auxílio jurídico às pessoas consideradas hipossuficientes. Demonstrando como se dá a sua atuação, seus limites, a efetividade de seus atendimentos, e as dificuldades enfrentadas pelo órgão. A pesquisa será efetuada utilizando-se de material disponibilizado no site da Defensoria Pública Estadual (DPE - GO), a exemplo de revistas anuais, editoriais próprios e conteúdo de acesso comum ao público. Além de notícias veiculadas por meios digitais que tratam sobre o assunto. Espera-se como resultado da pesquisa a confirmação ou não da efetividade da atuação da Defensoria Pública Estadual nas demandas que recebe a incumbência de participar como fornecedor de auxílio jurídico gratuito.

Palavras-chave: Defensoria Pública Estadual. Gratuidade da Justiça. Hipossuficientes. Atuação do Órgão.

¹ Aluno de direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

A gratuidade da justiça é uma previsão da Constituição Federal, sendo essa uma alternativa aos mais necessitados de alcançar o amparo judicial, muitas vezes mitigado pelo alto custo dos atos processuais. Com vistas a efetivar o acesso à justiça de forma gratuita aos hipossuficientes, é criada a Defensoria Pública, essa dotada de prerrogativas que possibilitam a sua atuação, aí se incluindo a Defensoria Pública Estadual, regulada por lei própria.

Com a sua criação, surge uma esperança aos vulneráveis financeiramente, podendo discutir suas demandas e ter apoio de um Defensor Público que atuará em sua defesa.

Desde o ano de 1897, data da instalação da 1ª Defensoria Pública no Brasil, muito se tem discutido sobre a sua efetividade. Por esse motivo se faz necessário uma pesquisa mais a fundo no tema, utilizando-se da Defensoria Pública Estadual em Goiás como delimitação de estudo.

Por isso, essa pesquisa utilizará da análise do órgão em vários pontos. Verificará os números de atendimentos em determinados anos, as causas mais recorrentes, percentuais de aceitação de ferramentas criadas pelo órgão, materiais disponibilizados ao público, dentre outros.

Esse artigo utilizará todos os conteúdos que forem encontrados e considerados relevantes ao tema. Ao final da pesquisa, com os dados apresentados, será validado ou não a efetividade do órgão, dentro de uma visão geral.

1 A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

A Defensoria Pública Estadual é um órgão público e permanente, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por lei própria. Esse órgão possui autonomia funcional e administrativa. Seu objetivo é fornecer assistência jurídica de

forma integral e gratuita a toda população de baixa renda ou que estejam em situação de hipossuficiência.

Além do auxílio jurídico, a Defensoria Pública Estadual trabalha no incentivo à educação voltada ao conteúdo jurídico e para o trabalho social. No estado de Goiás o órgão foi instalado em 2011.

1.1 FORMA DE ATUAÇÃO

Esse órgão atua de forma abrangente que vai além do atendimento e assistência jurídica individual. Pois trabalha na promoção da educação sobre conteúdo jurídico, por meio de eventos voltados a população, publicações de materiais educativos e projetos com grande diversidade. Sua atuação tem caráter indivisível, porque, apesar de ter vários núcleos e diversos membros, todos fazem parte de uma mesma unidade. Ou seja, o ato efetuado por um dos seus membros não deve ser atribuído a ele, mas sim ao órgão como um todo. Por força do princípio institucional da unidade.

Ao buscar atendimento na Defensoria Pública Estadual o indivíduo deverá acionar o atendimento virtual relacionado com a área que deseja o auxílio.

Por meio deste atendimento será informado a documentação necessária para análise pelo Defensor Público responsável pela área de atendimento.

A documentação solicitada tem como utilidade a identificação e individualização do sujeito e a comprovação de sua condição socioeconômica e consequente hipossuficiência.

Após a apresentação de suas demandas e a juntada dos documentos solicitados, o Defensor Público responsável informará se o atendimento será deferido ou indeferido. Da decisão que indeferir o atendimento ainda caberá recurso ao Defensor Público de grau superior que julgará o recurso da parte. Atendido o pedido, será dado início ao atendimento.

1.2 COMPETÊNCIAS

A lei complementar n.º 80 de 12 de janeiro de 1994 em seu artigo 4º define algumas funções da Defensoria Pública. Dentre as funções previstas em lei, podemos destacar duas principais: Prestar orientação jurídica, exercendo a defesa dos necessitados, em todos os graus. E exercer, mediante o recebimento de autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses.

Essa atuação da Defensoria Pública visa abranger toda a integralidade da justiça, para que através de seu trabalho a população hipossuficiente possa dispor de uma alternativa para ter seus direitos garantidos. Além das competências jurídicas da Defensoria Pública Estadual, esta possui competência para solucionar conflitos pelas vias extrajudiciais, através de acordos coletivos, mediação, arbitragem, conciliação. Todas essas alternativas de soluções de conflitos são amplamente incentivadas, pois, quando uma demanda é resolvida sem que envolva o judiciário, há um efeito positivo, evitando que haja um volume maior de processos em andamento.

1.3 PÚBLICO-ALVO

A atuação da Defensoria Pública, aqui considerando a Defensoria Pública Estadual, visa alcançar a população considerada “necessitada”, conforme se extrai do Art. 1 da lei complementar N.º 80 de 1994:

(...) a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do Art. 5º da Constituição Federal.

O inciso LXXIV do Art. 5º da Constituição Federal prevê que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Essa comprovação, como já mencionado anteriormente, se dará por meio de juntada de documentos, tanto os de renda como os pessoais. Que serão analisados pelo Defensor responsável pela área de atendimento solicitada.

2 POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE

Pessoa hipossuficiente é aquela que possui recursos financeiros limitados, de pobreza evidente e declarada, essa que necessita do auxílio do estado.

Apesar de o tema ser tratado de forma geral, a análise dos requisitos a serem observados para a declaração de hipossuficiência deve ser feito de forma individual, caso a caso, observando as particularidades de cada indivíduo inserido no contexto de escassez financeira.

Muitos são os fatores considerados para a verificação da real necessidade da pessoa, podendo ser de caráter social, cultural e financeira. São fatores relevantes a quantidade de filhos, as despesas mensais (aluguel, água, energia, tratamentos, medicamentos), além dos fatores relacionados especificamente ao indivíduo, a exemplo da verificação se no núcleo familiar a algum egresso do sistema prisional, se possui veículos, se há alguém com alguma deficiência ou transtorno de desenvolvimento.

O reconhecimento de hipossuficiência vem sendo discutido em tribunais superiores, como é o caso desse julgado da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. ORDEM CONCEDIDA. 1? Consoante o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal terá direito à assistência jurídica integral e gratuita aquele que comprovar a insuficiência de recursos financeiros. 2? In casu, a impetrante comprovou, através de documentos, sua hipossuficiência financeira, o que se leva a crer que o pagamento das custas judiciais causará prejuízo ao seu sustento e ao de sua família. 3? Segurança concedida, no sentido de se deferir os auspícios da Justiça Gratuita à impetrante, a fim de que possa ser recebido o recurso interposto na instância singela, desde que obedecidos aos demais requisitos de sua admissibilidade, convalidando a liminar deferida no evento nº 04.
(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Segurança Cível 5639164-18.2021.8.09.0051, Rel. MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, julgado em 17/03/2022, DJe de 17/03/2022)

Aos que possuem as características definidas em lei para utiliza-se da gratuidade da justiça podem requerê-la na Defensoria Pública Estadual mediante a apresentação de documentos que comprovem sua renda e o preenchimento de outros que certifiquem a veracidade de suas alegações.

3 ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL NA FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA DA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE

Analisando as características individuais, passamos a compreender os limites da atuação da Defensoria Pública Estadual, essa que não compreende somente a gratuidade nas custas e despesas processuais.

Ao sujeito detentor das características necessárias para declaração de hipossuficiência é garantido também o acesso à vida em sociedade, como a emissão de documentos, como RG e CPF entre outros, documentos esses que trazem dignidade da pessoa, possibilitando o acesso aos órgãos públicos, é ao cadastro em outros serviços sociais disponibilizados pelo estado, a exemplo do “Bolsa Família”.

Portanto, essa função exercida em favor dos considerados hipossuficientes é necessária, sendo o meio eficaz para garantir o acesso integral aos direitos da vida civil a quem tão pouco tem, e que quase sempre é esquecido. No ano de 2020, segundo dados fornecidos no site da Defensoria Pública Estadual, foram efetuados

355.835 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco) atendimentos, esses feitos nas cidades de Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Inhumas e Trindade, sendo essas as Defensorias ativas no Estado de Goiás. Em março de 2020 foi declarada o início da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2) mesmo em meio a toda uma nova realidade, regida por medos e incertezas, a Defensoria Pública Estadual se reinventou, adaptando-se ao “novo normal” e utilizando-se da tecnologia para viabilizar a continuidade dos atendimentos.

Dentre os atendimentos efetuados neste ano incomum, 129.113 (cento e vinte e nove mil cento e treze) foram atendimentos ordinários, 1.212 (mil duzentos e doze) no atendimento em Plantão (fora do expediente comum de horário comercial), 14.091 (quatorze mil e noventa e um) pelas Subdefensorias Públicas-gerais, Centro de Atendimento Multidisciplinar e peticionamento de forma integrada.

A atuação desse órgão Estadual não se restringiu apenas ao atendimento de triagem, aquele feito pelos auxiliares e assessores onde se colhe a documentação pessoal do assistido e vai para posterior análise pelo Defensor Público, exerceu-se também a elaboração e o protocolo de peças processuais, auxílio em demandas extrajudiciais, sessões do Tribunal do Júri, inspeções, visitas, audiências, além de outros.

Esse mesmo órgão, com vistas a dar continuidade ao atendimento dos assistidos, implementou um sistema de atendimento virtual, por meio de ligação telefônica, comunicação através de aplicativo de mensagens (WhatsApp) e correio eletrônico (e-mail).

Foi realizada pesquisa de satisfação com amostragem de 628 participantes, respondendo a um questionário. O resultado da pesquisa evidenciou que de 100% dos entrevistados, 89% dos participantes consideraram vantajosa a adoção do sistema de atendimento virtual, já 11% não afirmou verificar vantagem no sistema adotado.

Foram questionados também quanto a preferência no atendimento, solicitado que informassem qual o meio que consideravam mais adequado ao atendimento. De 100% dos participantes, 48,1 % informaram preferir as duas formas de atendimento: virtual e presencial. Já 36,6% afirmaram preferir o atendimento virtual e 15,3% o presencial. (Diretoria de Comunicação Social da Defensoria Pública de Goiás. Carta de Serviços. 2020. Acesso à Justiça. p-8.9. Disponível em: <https://issuu.com/dpego/docs/revista_dpe-go_2020_online> Acesso em 15. Mar. 2022.)

Com o objetivo de angariar maiores informações sobre o período pandêmico, foi perguntado também aos mesmos assistidos sobre o acesso à internet, aos dispositivos que dispunham consigo ou em sua residência.

De 100% dos participantes, 90,8% informaram ter smartphone com acesso à internet, e 9,2% não. Se tratando de computador com acesso à internet na residência dos participantes, 56,8% informaram não possuir, já 43,2% afirmaram ter esse dispositivo.

Portanto, com os dados fornecidos pelos questionários, verifica-se que o sistema aplicado teve efetividade para grande parte dos assistidos, mas que, apesar de servir para um, para outros não teve o mesmo resultado.

3.1 DEMANDAS MAIS RECORRENTES

No que se refere às demandas mais recorrentes da Defensoria Pública Estadual, podemos quantificar os seguintes serviços para 2020: Primeiro, atuação em manifestação em processos, seja em cotas ou petições, totalizando 72.670 (setenta e dois mil seiscientos e setenta).

Em segundo lugar, análises em processos sem manifestação, incluindo um número de 52.335 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e cinco). Em terceiro lugar ficou as audiências com 10.062 (dez mil e sessenta e dois). Tais dados incluem os principais núcleos de defensorias especializadas do estado de Goiás.

3.1.1 Efetividade dos processos em que a Defensoria Pública atuou

Em relação aos resultados da Defensoria Pública nos processos iniciados no ano de 2020, parâmetro de referência para este estudo, destacamos a atuação do órgão em ações coletivas. Em agosto do mesmo ano, foi ajuizada ação civil pública (ACP) por meio do Núcleo de Especializado em Direitos Humanos (NUDH) e da Defensoria Pública da União (DPU), pleiteando a tutela antecipada de urgência contra a União, a Fundação Nacional do Índio (Funai), o estado de Goiás e a cidade de Goiânia.

O objetivo era acolher plenamente os indígenas Warao da Venezuela que vivem em Goiânia, Estado de Goiás. Essa ação visava proporcionar moradia, saúde, formalização de documentos e outras condutas que levem a resultados positivos para a classe. Em outubro do mesmo ano, foi ajuizada uma ação civil pública por meio da 2ª Defensoria Pública de Inhumas com liminar contra uma empresa responsável por um loteamento da cidade.

De acordo com as informações e documentos recebidos pelo órgão, a empresa não cumpriu com os compromissos anunciados, ocasionando problemas de abastecimento de água, esgoto, e outras estruturas que não foram entregues adequadamente. O pedido feito na ação previa que a imobiliária fosse impedida de vender novos terrenos até que a situação fosse resolvida. O juiz deferiu o pedido.

Antes do findar do mesmo ano, a 5ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial, ajuizou nova ação civil pública à Prefeitura da Cidade de Goiânia requerendo a suspensão imediata da cobrança do Imposto Predial e Territorial Municipal (IPTU) em imóveis objeto do programa "Minha Casa Minha Vida". Esse projeto faz parte de uma parceria entre a Caixa Econômica Federal e o governo do estado de Goiás.

A motivação da ação se deu pela cobrança do imposto, antes mesmo que o comprador efetivamente constituísse a propriedade do imóvel. Nessa ação, a liminar foi deferida no mesmo ano, beneficiando cerca de 7.000 domicílios em toda a cidade

e garantindo a devolução dos pagamentos efetuados por esses domicílios entre 2015 e 2020. Ainda tratando-se da atuação da Defensoria Pública, agora na área da saúde, em março de 2022, por meio da 1ª Defensoria Pública especializada em Saúde, foi protocolada ação contra o poder público com o objetivo de liberar leito cirúrgico de forma emergencial a uma assistida de 69 anos de idade. O pedido teve liminar, e em 24 horas teve seu deferimento pelo juiz.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou o leito para que a idosa aguardasse o dia da cirurgia. O motivo do seu pedido se deu devido a internação de emergência no hospital HUGOL na cidade de Goiânia – Goiás por fortes dores abdominais, náuseas, vômitos, febre, tonturas, infecção urinária, pele e olhos amarelos.

No hospital ela não foi atendida, e por isso teve que procurar unidade de pronto socorro, sendo diagnosticado Colangite (CID 10: K80.3). Dessa forma, indispensável foi a atuação da Defensoria Pública que conseguiu dar a assistida um leito que possibilitasse o seu aguardo para o procedimento que necessitava.

Na data de 23.03.2022 por meio de portal de notícias disponível ao público no site da Defensoria Pública de Goiás, foi informado mais uma demanda de sucesso do órgão.

Trata-se de atendimento processual realizado pela 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial em Saúde, mais uma subdivisão da Defensoria Pública na comarca de Goiânia – Goiás. Essa unidade conseguiu em caráter liminar, no dia 15.03.2022 a disponibilização de remédio que não faz parte da lista do Sistema Único de Saúde (SUS) a uma assistida.

Ela tem 65 anos receberá gratuitamente do SUS o medicamento *denosumabe*, fármaco que não possui cadastro no RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais). A ação foi a de Mandado de Segurança Cível, solicitando que o juiz determinasse o fornecimento do remédio à idosa para tratamento de

enfermidades que possui. O protocolo da Ação ocorreu no dia 14.03.2022 e no dia seguinte (15) foi deferido pelo juiz responsável pelo caso.

Desta forma, resta apresentado mais um relato quanto a efetividade do órgão na defesa dos mais necessitados.

4 DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Por outro lado, apesar da atuação da Defensoria Pública Estadual ter surtido efeitos positivos no ano de 2020, ainda há dificuldades enfrentadas diariamente por esse órgão.

Apesar do número expressivo de 355.835 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco) atendimentos no ano de 2020 impressionarem e passarem uma visão de efetividade do órgão, demonstra também um problema maior.

Esse problema é a quantidade excessiva de demandas atendidas pela Defensoria Pública Estadual, que recebe diariamente diversos casos para atender.

Muitos desses casos não chegam a ser efetivamente atendidos, pois alguns indivíduos não passam da fase de triagem por não estar dentro dos requisitos de atendimento. Requisitos esses que são analisados pelo Defensor Público.

Porém, seu atendimento demanda tempo, colaborando para o aumento de demandas semanais.

Além desses fatos, a pouca quantidade de unidades de Defensorias Públicas no Estado de Goiás também é um ponto a se destacar nas dificuldades enfrentadas por esse órgão. Pois um dos objetivos deste é o acesso integral à justiça aos mais necessitados. Isso é nitidamente uma situação que causa limitação da atuação da Defensoria Pública Estadual, porque, segundo o Instituto Mauro Borges

de Estatísticas e Estudo Socioeconômicos (IMB) Goiás possui 246 municípios e uma população de 6,921 milhões de habitantes.

Porém, apesar do Estado de Goiás contar com 246 municípios, apenas 5 possuem unidade de Defensoria Pública instalada, que segundo dados obtidos no site da Defensoria Pública do Estado de Goiás, são elas: Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Inhumas e Trindade.

Além da narrativa quanto a necessidade de expansão do órgão por parte da população geral. Temos também essa visão por parte da própria Defensoria Pública Estadual, que no ano de 2018 publicou projeto de expansão da Defensoria Pública de Goiás.

Esse projeto tem como justificativa, a “necessidade de ampliar o acesso da população vulnerável no Estado de Goiás à justiça mediante a instalação de unidade da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado.”

Apesar da previsão de expansão do órgão ter sido uma alento aos necessitados, infelizmente não “saiu do papel”, e hoje, como pode ser verificado no site da Defensoria Pública de Goiás, continuamos com as mesmas unidades do órgão no Estado.

Ainda no mesmo ano, foi publicada a segunda edição do projeto de expansão da Defensoria Pública, alterando-se dados de análise quanto à prioridade de atendimento nas comarcas, mas mantendo o objetivo, que é levar a todas as comarcas do Estado de Goiás o auxílio gratuito por meio da Defensoria Pública Estadual.

Apesar do projeto na época ainda se mostrar promissor, não teve a efetividade esperada, mantendo-se a quantidade de unidades da Defensoria Pública no Estado de Goiás. A agência LUPA, parte integrante da Revista PIAUÍ, sediada em São Paulo - SP, publicou em 19.04.2017 matéria analisando o déficit de Defensores Públicos no Brasil. Segundo dados informados na Revista, no Brasil havia até a data

da matéria, 5.842 defensores em âmbito estadual nas 27 unidades federativas do país. Em contraponto, existem 11.807 juízes e 10.874 promotores, isso significa que essas duas instituições isoladamente, possuem 2 vezes mais membros que a Defensoria Pública.

Outro fator que vale ser analisado é a decurso de tempo entre a criação da 1ª Defensoria Pública no Brasil e a última criada. Segundo dados da mesma matéria anteriormente citada, no estado do Rio de Janeiro foi instalada a 1º Defensoria Pública, inaugurada em 1897. Da 1º para a 2º Defensoria Pública criada no estado de Minas Gerais, passaram-se vários anos. Já a última Defensoria Pública Criada no país, em Goiás, foi criada em 2015, cerca de 7 anos atrás (da data de escrita desse artigo).

A revista digital Agência Brasil fez um editorial onde analisa dados fornecidos no 2º Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital no Brasil emitido pela Anadep (Agência Nacional das Defensoras e Defensores Públicos) em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Segundo essa matéria, há um déficit de quase 4,7 mil defensores públicos incumbidos da função de atender os hipossuficientes, esses que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais.

Segundo a matéria, o cenário ideal seria um Defensor Público para atender 15 mil pessoas. Mas, infelizmente, no país havia até a data da matéria (2021), somente 6.235 empossados no cargo.

Nas palavras do presidente da Anadep à época da matéria, Rivana Ricarte, 82% da população nacional pode ser beneficiária da assistência gratuita na Defensoria Pública. Porém, apesar desse número expressivo, nas 2.762 comarcas, há apenas 1.162 defensores públicos no país, representando apenas 42% da quantidade necessária.

Outro ponto apontado na matéria é a quantidade de atendimentos anuais no país, sendo esse a quantidade impressionante de 14 milhões de pessoas por ano.

Goiás por exemplo, um Defensor Público atende cerca de 69.788 pessoas. Com todos os dados apresentados, verifica-se que faltam profissionais nas pequenas comarcas, havendo atendimentos consideráveis nas comarcas médias. Segundo a pesquisadora do Ipea Rute Imanishi, na atual realidade, são poucas as comarcas que chegam a ter o ideal de um defensor por comarca.

Todos esses fatos corroboram com a narrativa da limitação da atuação da Defensoria Pública, tanto no âmbito nacional, quanto no âmbito estadual, sendo esse nosso objeto de estudo. Faltam profissionais, faltam unidades, falta investimento. Essa defasagem de profissionais causa um outro efeito, o abandono de demandas iniciadas no órgão. Isso porque, devido a quantidade de atendimentos ser alta, causa uma certa demora no atendimento.

CONCLUSÃO

Depois de toda análise feita na Defensoria Pública Estadual, chegamos à conclusão de que esse ente dotado de autonomia fornece um serviço necessário em um estado democrático de direito. Seu objetivo é dar à pessoa hipossuficiente a efetiva participação na vida jurídica. Fornecendo meios para a concretude da previsão do Art. 134 da Constituição Federal, nossa carta magna.

Seja por meio de processos, orientações, conciliações ou atos administrativos. Sua atuação muda a realidade de uma população que já sofre tanto com as desigualdades. Em meio ao período com maior demanda, como foi no ano de 2020, devido a pandemia do Covid-19, o órgão se reinventou, adaptou-se à nova realidade e conseguiu atender quem mais necessitava.

Porém, apesar de vários atendimentos que surtiram efeitos positivos, e mesmo tendo uma estrutura que possibilita o acesso à justiça, essa ainda é limitada, não conseguindo atender a quantidade esperada de pessoas. Instalou o sistema de atendimento virtual, que teve uma taxa de aceitação satisfatória. Os atendimentos não foram interrompidos em um dia sequer, demonstrando o compromisso do órgão com a prestação jurisdicional a quem mais precisava.

Entretanto, alguns pontos na Defensoria Pública ainda precisam ser revistos, a exemplo da quantidade de comarcas no estado, limite que impossibilita a atuação plena desse órgão.

Vários são os projetos com objetivo de aumentar o seu alcance, mas, seja por critérios financeiros ou políticos, não chegam a ser concluídos. Esse fator acaba por restringir sua atuação, deixando ainda diversos cidadãos, de comarcas não abrangidas por unidade da Defensoria Estadual, em situação de verdadeiro desamparo, buscando na advocacia dativa, um alento para seus pesares.

THE STATE PUBLIC DEFENDER'S OFFICE AS AN ALTERNATIVE FOR FACILITATING ACCESS TO JUSTICE BY THE LOW-SUFFICIENT POPULATION

Richard Borges Souza

This article aims to analyze the State Public Defender's Office as a legal aid agency for people considered to be underserved. Demonstrating how it works, its limits, the effectiveness of its services, and the difficulties faced by the body. The research will be carried out using material available on the website of the State Public Defender's Office (DPE - GO), such as annual magazines, own editorials and content with common access to the public. In addition to news linked by digital media that deal with the subject. It is expected as a result of the research the confirmation or not of the result of the performance of the State Public Defender's Office in the demands that it receives the task of participating as a provider of free legal aid.

Keywords: State Public Defender's Office. Courtesy of Justice. under-sufficient. Action of the Agency.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Keila Rodrigues. Acesso à justiça: instrumentos viabilizadores. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010, p. 45.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 de set. de 2021.

BRASIL. Lei complementar N°80 (1994). Lei Complementar N°80. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm>. Acesso em: 11 de set. de 2021.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. O poder judiciário na virada do século. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1998, p. 35.

Diretoria de Comunicação Social da Defensoria Pública de Goiás. Carta de Serviços. Goiânia. 2020. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/images/pdf2/Carta-de-Servicos-Sociais-DPEGO.pdf>>. Acesso em 15 de mar. de 2022.

Diretoria de Comunicação Social da Defensoria Pública de Goiás. Projeto de Expansão da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Goiânia. 2018. Disponível em: <https://issuu.com/dpego/docs/projeto_de_expansao_1_edicao_online>. Acesso em 24 de mar. de 2022

Diretoria de Comunicação Social da Defensoria Pública de Goiás. Projeto de Expansão da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Goiânia. 2018. 2ª Revista e atualizada. Disponível em: <http://www2.defensoria.go.def.br/assets/divulgacao/projeto_de_expansao_2-edicao_online.pdf>. Acesso em 24 de mar. de 2022

EDUARDA, maria. O acesso à justiça do hipossuficiente. 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-trabalho/o-acesso-a-justica-do-hipossuficiente/>>. Acesso em: 24 de mar. de 2022.

IMB, Sobre Goiás. Disponível em: <https://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=79&Itemid=145#:~:text=Goi%C3%A1s%20possui%20246%20munic%C3%ADpios%20e,do%20Produto%20Interno%20Bruto%20goiano>. Acesso em: 24 de mar. de 2022.

MENDONÇA, José Júnior Florentino Santos; FLORENTINO, Deluse Amaral Rolim. Instrumentos para efetivação do acesso à justiça. Recife: Bagaço, 2005. p. 186.

PIVA, juliana Dal. Quando a justiça não alcança: faltam quase 10 mil defensores públicos no Brasil. São Paulo. 2017. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2017/04/19/falta-defensoria-publica-brasil/>>. Acesso em 20 de mar. de 2022.

QUEM somos. Defensoria Pública Estadual, 2021. Disponível em: <<http://www2.defensoria.go.def.br/publicacoes?pagina=A+Defensoria&codigo=8&submenu=15>>. Acesso em: 07 de nov. de 2021.

NITAHARA, akemi. Defensoria Pública tem déficit de 4,7 mil profissionais no país. Ideal é um defensor para 15 mil pessoas, diz Ministério da Justiça. Rio de Janeiro. 2021. Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-08/defensoria-publica-tem-deficit-de-47-mil-profissionais-no-pais>>. Acesso em: 24 de mar. de 2022.

ANADEP, IPEA. II mapa das defensorias públicas estaduais e distrital no Brasil. Brasília/ Rio de Janeiro. 2021. Disponível em: <https://anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf>. Acesso em: 24 de mar. de 2022.